



DECRETO Nº. 216, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

**“ALTERA O DECRETO Nº. 81/2025, QUE
“REGULAMENTA A TRANSAÇÃO
RELATIVA A CRÉDITOS DA FAZENDA
PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA
LEI Nº 3.672, DE 6 DE FEVEREIRO DE
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.””**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Município de Valença para instituir hipóteses de extinção de créditos tributários decorrente dos tributos de sua competência;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 5º e nos incisos I e II do art. 6º da Lei nº 3.672, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a extinção de créditos tributários municipais por meio de transação, nos termos dos arts. 156, inciso III, e 171 da Lei federal nº [5.172](#), de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e institui hipóteses de remissão de créditos tributários e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 3.672, de 6 de fevereiro de 2025, a fim de que o Município de Valença esteja habilitado a instituir um sistema permanente de transação para créditos tributários e não tributários;

CONSIDERANDO que a instituição da transação tributária visa aumentar a eficiência da gestão fiscal, reduzindo o número de execuções em curso e promovendo a recuperação célere de créditos, sem caracterizar renúncia de receita por parte da Administração Pública;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

CONSIDERANDO que a medida está alinhada com a Resolução do CNJ nº 547/2024 e com experiências exitosas de outros entes federativos, sendo de grande relevância para a modernização da gestão tributária municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 81, de 14 de abril de 2025 que, *“REGULAMENTA A TRANSAÇÃO RELATIVA A CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 3.672, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 3º, do art. 23, do Decreto nº. 81, de 14 de abril de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

“§ 3º. Os descontos previstos neste artigo terão vigência até 30 de novembro de 2025.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 31 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva

Prefeito